



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI N.º 964, DE 24 DE ABRIL DE 2009

Autoriza o Município a participar do Consórcio Intermunicipal para assuntos estratégicos - CIPAE – G-8, abre Crédito Suplementar e da outras providências.

.
DOLORES MARIA KUNZLER, Prefeita Municipal de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município no Consórcio Intermunicipal para Assuntos Estratégicos-CIPAE - G-8, constituído pelos Municípios de Boqueirão do Leão, Canudos do Vale, Cruzeiro do Sul, Forquetinha, Marques de Souza, Progresso, Santa Clara do Sul e Sério, para consecução das finalidades seguintes:

I – Assegurar o planejamento, gestão e prestação de serviços públicos, obras públicas, atividades - meio, meio ambiente e desenvolvimento econômico micro-regional, para a população dos Municípios consorciados, de conformidade com as diretrizes administrativas e legais, juntamente com as respectivas Secretarias dos Municípios consorciados, os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em Contrato de Rateio, de acordo com os parâmetros constitucionais vigentes e princípios, diretrizes e normas que regulam o sistema de consórcio público;

II - Criar instrumento de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população envolvida no consórcio;

III - Desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de manejo das políticas públicas objeto do consórcio;

IV - Realizar estudos de caráter permanente sobre as condições de ampliação das políticas públicas a serem desenvolvidas, conforme a necessidade dos Municípios envolvidos no planejamento estratégico do consórcio;

V - Viabilizar ações conjuntas na área de planejamento e execução das políticas públicas definidas;

VI - Fomentar o fortalecimento dos vínculos sócio-políticos dos Municípios consorciados ou que nele vierem a se estabelecer;

VII - Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos necessários nos Municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento às



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Séri**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

VIII - Nos assuntos atinentes às finalidades do consórcio, representar os Municípios que integram, perante quaisquer autoridades ou instituições;

IX - Prestar assessoria técnica e qualificada na implantação de programas e medidas destinadas à promoção das políticas públicas alvo do consórcio;

X - Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, nos âmbitos micro e macro regionais, possibilitando o desenvolvimento de ações conjuntas;

XI - Viabilizar a existência de infra-estrutura para execução das atividades fim do consórcio;

XII - Implementar complexos reguladores, nas áreas de competência do consórcio, garantido sempre o melhor desempenho das metas e execução das políticas públicas em execução.

Art. 2º - Fica autorizada a abertura do crédito especial até o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2090 – Manutenção Consórcio CIPAE

3.3.70.41.99.02.00 – Contribuições . R\$ 1.400,00

Art. 3º - Para dar cobertura ao Crédito Especial, descrito no artigo anterior servirá de recurso a redução da dotação orçamentária a seguir especificada, pelo valor indicado:

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0008.1002 – Modern. Informatiz. e Aquisição Veículo

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 1.400,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, em 24 de abril de 2009.

**DOLORES MARIA KUNZLER
Prefeita**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**VLADEMIR G DE CARVALHO
Sec. de Adm. e Planejamento e Finanças**